

**EXMº SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CODEVASF, 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**Folha Nº.: 1419

Recorrente: **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**
Impugnante: **COMTECH ENGENHARIA LTDA.**
Concorrência Pública
Edital: Nº 014/2014

P 000538 / 14 - 25

RECEBIDO PELA 6a.
GRA. USA/Protocolo

23 SET. 2014

Ass. 15.38 Hs

Rubrica

I- DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão, cumpre destacar a tempestividade destas Contra Razões, tendo em vista o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para defesa, teve início dia 17/09/ 2014 (quarta feira), conforme protocolo no referido instrumento Recursal, concomitante com comunicação proferida pela CODEVASF da interposição do recurso da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, portanto, permanecendo íntegro até o dia 24/09/2014 (quarta feira), conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**II- DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CTA
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

No recurso ora resistido, a CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, sustenta, em suma, ao analisar e julgar a documentação de Habilitação da COMTECH ENGENHARIA LTDA, não visualizou a Certidão Passada emitido pelo Tribunal de Justiça.

Tal argumento, não possui qualquer amparo fático ou legal, a Comissão de Licitação composta de três membros, ainda amparada pela análise e avaliação de representantes de outras 12 (doze) licitantes, julgaram a COMTECH ENGENHARIA LTDA. HABILITADA, amparados no íntegro cumprimento das exigências do Edital.

COMTECH ENGENHARIA LTDA.

VL Luis Eduardo Magalhães, QD IX, Casa 11 – Centro – Muritiba/Ba – CEP.44.34000

Telefax – (75) 3424 – 3761 CNPJ: 07.440.770/0001-02

Site: www.comtechengenharia.com E-Mail – contato@comtechengenharia.com

III – DO PEDIDO.

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas à signatária requer da comissão de licitação que seja declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção da decisão sob exame, ante a contestação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento e adoção de habilitação devido ao rigoroso cumprimento da letra "b" do item 4.2.2.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Suplicante requer a apreciação das razões acima exposta, a fim de que seja confirmado o julgamento proferido originalmente pela Comissão de Licitação.

Folha Nº.: 1420

P 000538 / 14 - 25

Muritiba- BA, 19 de setembro de 2014.



Comtech Engenharia Ltda.
Laércio Alves da Silva Junior
Sócio Administrador